

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos municípios, com o objetivo de compensar eventuais reduções dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União prestará auxílio financeiro aos municípios, de acordo com os prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º O auxílio referido no *caput* será prestado mediante a entrega, em um determinado exercício financeiro, de valores correspondentes à variação nominal negativa das quotas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, acumulada em cada trimestre em relação a igual trimestre do ano imediatamente anterior, deduzidos os recursos já entregues.

Parágrafo único. O valor correspondente à variação negativa acumulada no trimestre será entregue em parcela única até o décimo quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao de seu término.

Art. 3º O valor referente a cada Município será calculado pelo Banco do Brasil S.A. de acordo com os prazos e condições previstos nesta Lei e será creditado em conta bancária específica criada para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A retração da economia brasileira, a partir do terceiro trimestre de 2008, afetou fortemente a arrecadação das receitas federais. Nesse contexto, as transferências constitucionais da União, no primeiro semestre de 2009, realizaram-se abaixo das previsões constantes dos orçamentos dos

municípios, trazendo dificuldades para o cumprimento de compromissos financeiros por parte das administrações municipais. Os efeitos da crise foram agravados pela concessão de inúmeros benefícios tributários relacionados ao imposto sobre renda e ao imposto sobre produtos industrializados.

Nesse contexto, o Governo Federal procurou mitigar a situação dos municípios com a edição da Medida Provisória (MPV) nº 462, de 14 de maio de 2009, convertida na Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009. A Lei dispõe que a União prestará auxílio financeiro aos municípios, no exercício de 2009, a título de apoio financeiro com o objetivo de superar as dificuldades financeiras emergenciais. Portanto, tratou-se de uma medida extraordinária tomada em resposta à crise econômica, cuja aplicação está restrita ao corrente ano.

No entanto, essa não é a primeira vez que a economia brasileira é afetada por uma crise e nem será a última. As crises são inerentes ao funcionamento da economia capitalista e seus efeitos incluem a queda da receita tributária e, portanto, das transferências dos fundos de participação. A recessão econômica é tecnicamente caracterizada pela queda do produto interno bruto (PIB) por dois trimestres consecutivos e, nessa situação, é muito provável que os repasses dos fundos de participação tenham queda nominal. Essa situação já ocorreu diversas vezes nas últimas duas décadas, causando sérias dificuldades financeiras aos governos locais.

Portanto, a proposição que apresentamos busca criar um mecanismo permanente de compensação para os municípios. O projeto dispõe que a União prestará auxílio financeiro aos municípios, em bases permanentes, para compensar eventuais reduções dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Para tanto, prevê que os recursos a serem entregues em um determinado exercício financeiro serão calculados a partir da variação negativa acumulada em cada trimestre em relação a igual trimestre do ano imediatamente anterior, deduzidos os valores já entregues. O valor correspondente a cada trimestre será entregue em parcela única até o décimo quinto dia útil do mês subsequente. Caberá ao Banco do Brasil S.A. o cálculo do valor referente a cada município, que será creditado em conta bancária específica criada para essa finalidade.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares e com o aperfeiçoamento desta proposição, no curso de sua tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO